



PROCESSO N° 689/11

PROTOCOLO N° 5.673.989-0

PARECER CEE/CEB N.º 535/11

APROVADO EM 05/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CENAP

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de nova autorização para o funcionamento dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio: Técnicos em Nutrição e Dietética e Informática.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 015/2011, de 02/05/11, fls. 02 a 04, a Direção do CENAP – Centro de Educação Profissional de Cascavel, por este expediente protocolado neste Colegiado em 10/05/11, solicita a este Conselho prazo maior de autorização para a oferta dos Cursos Técnicos em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante, subseqüente ao Ensino Médio, conforme segue:

**CENAP - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 04.630.378/0001-20, estabelecido em Cascavel, Paraná na Rua Castro Alves, 1297, CEP 85.806-050, Centro, Cascavel - PR, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ADILSON ANTONIO SCOPEL**, brasileiro, casado, médico, devidamente inscrito no CRM n° 14.059, vem com o devido acatamento perante Vossa Senhoria, expor e requerer o seguinte: Credenciado para ofertar Cursos de Educação Profissional, há aproximadamente dez anos o **CENAP** vem atuando na cidade de Cascavel, formando e qualificando profissionais nas áreas de Técnico em Radiologia, Curso Técnico em Enfermagem, Curso Técnico em Saúde Dental, Curso Técnico em Estética, Curso Técnico em Massoterapia, Curso Técnico em Nutrição, Curso Técnico em Podologia, Curso Técnico em Contabilidade, Curso Técnico em Informática, Técnico em Prótese Dentária e os Cursos de Especialização em nível técnico: Especialização em Instrumentação Cirúrgica, Especialização em Enfermagem do Trabalho, Especialização em Mamografia, todos autorizados e reconhecidos através de Pareceres do Conselho Estadual de Educação.



PROCESSO N° 689/11

O CENAP, em *(sic)* protocolou o Projeto do Curso Técnico em Nutrição na data de 23 de maio de 2008. Após trâmite, foi autorizado CEE em 16/12/2008, Parecer 991/08 e publicado em Diário Oficial em 02 de março de 2009, pelo prazo de 20 meses. A partir da publicação em Diário Oficial iniciamos a oferta do curso por meio de divulgações. Para a autorização do Curso Técnico em Nutrição o CENAP investiu aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em equipamentos e acervo bibliográfico que ainda estão sendo pagos mensalmente. Esses investimentos foram realizados antes de passar por avaliação da Comissão designada para tal (pré-requisito estabelecido pelo SEED, CEE). Por tratar-se de um curso novo para a região, sentimos dificuldade na abertura da primeira turma, apesar das inúmeras tentativas. Em 23 de junho de 2010 foi protocolado o reconhecimento do curso, encaminhando-se ao Núcleo Regional de Educação o Projeto.

Em 12 de fevereiro de 2009, o CENAP protocolou o Projeto do Curso Técnico em Informática, após trâmite, foi autorizado pelo CEE 07/12/2009 (anexo 1) e publicado em Diário Oficial somente em 01 de março de 2010 pelo prazo de 13 meses. Para autorização do Curso Técnico em Informática o CENAP investiu aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), antes mesmo de passar pela avaliação da Comissão Avaliadora (pré-requisito estabelecido pela SEED e CEE). Esses investimentos ainda estão sendo pagos mensalmente pela instituição. Em 22 de julho de 2010, encaminhamos o Projeto do Curso Técnico em Informática para Reconhecimento, ao Núcleo Regional de Educação.

Os Processos para reconhecimentos dos Cursos Técnicos em Nutrição e Informática tramitaram pelo NRE e SEED até ser instituída Comissão para avaliação, com laudo do perito e posterior encaminhamento para a SEED.

Continuamos as divulgações para abertura de turma, no entanto em março a instituição foi informada pelo NRE que os Projetos haviam retomado da SEED para a instituição fazer pedido de revogação dos cursos, pois o prazo de autorização havia expirado e que não seria possível reconhecer os cursos devido a não abertura de turma no prazo autorizado.

Diante dos fatos, solicitamos ao CEE, que nos conceda um prazo maior de autorização para que possamos dar continuidade nas divulgações para abertura de turmas nos referidos cursos, pois o trâmite para autorização dos referidos cursos foi de quase um ano. O CENAP conta com toda a estrutura física de laboratórios montadas, equipadas, bem como acervo bibliográfico para os dois cursos.(fls.02 a 04)

Para instruir os seus pedidos, pelo ofício n.º 020/11, de 14/06/2011, fls. 90, o CENAP encaminhou os protocolados sob n.º **10.382.626-8** e **10.486.245-4**.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3284/02, de 09/08/02, com base no Parecer n.º 525/02-CEE/PR e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5782/08, de 15/12/08, fls. 16, com base no Parecer n.º 871/08, de 03/12/08, fls. 17.



PROCESSO N° 689/11

## **2. Do Curso Técnico em Nutrição e Dietética (Protocolado n.º 10.382.626-8)**

### **2.1 Dados Gerais do Curso (fls. 223)**

- Curso: Técnico em Nutrição e Dietética;
- Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança;
- Autorização para o Funcionamento do Curso: Resolução Secretarial n.º 5922/08, de 23/12/08, fls. 05, com base no Parecer CEE/CEB n.º 991/08, de 16/12/08, fls. 06 a 13, pelo prazo de 20 meses;
- Regime de Funcionamento: de 2ª à 6ª feira, nos períodos matutino e/ou noturno e sábados, nos turnos manhã e tarde;
- Regime de Matrícula: modular;
- Carga Horária: 1266 horas;
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 19 meses, de 2ª a 6ª feira, turno noturno, 38 meses nos finais de semana, turnos manhã e tarde;
- Requisitos de Acesso: idade mínima 17 anos completos, estar cursando o terceiro ano do Ensino Médio ou egresso deste;
- Número de Vagas: 30 alunos por turma;
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente, concomitante ao Ensino Médio.

### **2.2. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 275)**

O Técnico em Nutrição e Dietética está apto a acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade higiênico-sanitária em todo o processo de produção de refeições e alimentos. Acompanha e orienta os procedimentos culinários de preparo de refeições e alimentos. Coordena a execução das atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições. Realiza a pesagem de pacientes e aplica outras técnicas de mensuração de dados corporais para subsidiar a avaliação nutricional. Avalia as dietas de rotina com a prescrição dietética indicada pelo nutricionista. Participa de programas de educação alimentar.



PROCESSO N° 689/11

### 2.3. Certificação (fls. 224)

(...)

Ter concluído todos os módulos e suas disciplinas do Curso Técnico em Nutrição e Dietética e, ainda, comprovar a conclusão do Ensino Médio até a conclusão do curso.

### 2.4. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- APMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância;
- Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda;
- Espaço Clínica de Nutrição Ltda;
- CEONC – Centro de Oncologia Cascavel S/S Ltda.

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 295 a 309.

### 2.5. Matriz Curricular (fls. 289)

CENAP  
MATRIZ CURRICULAR

CURSO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

DISCIPLINAS	1º Módulo						2º Módulo			3º Módulo			Hora/aulas			Hora/relógio		
	Teoria	Teoria	Prática	Teoria	Prática	Estágio	Teoria	Prática	Estágio	Teoria	Prática	Estágio	Teoria	Prática	Estágio	Teoria	Prática	Estágio
Matemática Básica	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-	-
Ética Profissional	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-	-
Nutrição Básica	50	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	41,6	-	-
Biologia Geral	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-	-
Normas de Biossegurança	30	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30	-	-	25	-	-
Bioquímica Celular e animal	50	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	41,6	-	-
Primeiros Socorros	30	-	-	-	-	-	30	-	-	-	-	-	30	-	-	25	-	-
Anatomia e Fisiologia Humana	70	-	-	-	-	-	70	-	-	-	-	-	70	-	-	58,3	-	-
Língua Portuguesa	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-	-
Gastronomia	50	-	-	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	41,6	-	-
Ergonomia	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-
Microbiologia dos Alimentos	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-	-	60	-	-	50	-
Avaliação Nutricional	-	40	10	-	-	-	-	40	10	-	-	-	-	40	10	-	33,3	8,33
Psicologia Aplicada	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	41,6	-
Técnicas Dietética e composição dos alimentos I e II	-	60	30	50	30	-	-	110	60	-	-	-	-	110	60	-	91,6	50
Higiene e Conservação dos alimentos	-	40	20	-	-	-	-	40	20	-	-	-	-	40	20	-	33,3	16,6
Patologia Geral da Nutrição	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-
Farmacologia Aplicada à Nutrição	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-
Dietoterapia I e II	-	60	-	50	10	-	-	110	10	-	-	-	-	110	10	-	91,6	8,33
Nutrição Materna Infantil e Escolar	-	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	41,6	-
Vigilância Sanitária e Legislação dos Alimentos	-	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	41,6	-
Nutrição na Saúde Pública e Epidemiologia	-	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	41,6	-
Marketing na Nutrição	-	-	-	40	-	-	-	40	-	-	-	-	-	40	-	-	33,3	-
Administração em Unidades de Alimentos e Nutrição	-	-	-	60	20	-	-	60	20	-	-	-	-	60	20	-	50	16,6
Tecnologia e Análise dos Alimentos	-	-	-	40	20	-	-	40	20	-	-	-	-	40	20	-	33,3	16,6
Metodologia Científica	-	-	-	50	-	-	-	50	-	-	-	-	-	50	-	-	41,6	-
Estágio Supervisionado	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-	80	-	-	-	-	-	-	66,6
Sub Total	440	420	60	440	80	80	1290	150	80	1.090	116,5	66,6						
1.520 horas/aulas = 1.286 hora relógio																		



PROCESSO N° 689/11

### 2.6. Corpo Docente (fls.

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Carolyne Doneda Silva	-Bacharel em Nutrição -Especialização em Nutrição e Metabolismo na Prática Clínica	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio -Dietoterapia I e II -Metodologia Científica
-Valério Uliano	-Bacharel em Administração -Química -Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes	-Matemática Básica
-Fabiane Fauth	-Bacharel em Psicologia	-Ética Profissional
-Liane Rafaela Rebelatto	-Bacharel em Nutrição	-Nutrição Básica -Marketing na Nutrição -Tecnologia e Análise nos Alimentos
-Maria Luiza Mafra	-Ciências Biológicas	-Biologia Geral -Microbiologia dos Alimentos
-Maria Carolina Lobo da Silva	-Bacharel em Enfermagem	-Normas de Biossegurança
-Adriana Denise Marim	-Ciências Biológicas -Especialização em Fundamentos da Educação -Mestre em Biologia Experimental	-Bioquímica Celular e Animal
-Paulo César Saraiva Júnior	-Bacharel em Enfermagem	-Primeiros Socorros
-Paulo Roberto Bianchini Junior	-Bacharel em Fisioterapia	-Anatomia Fisiologia Humana
-Ana Paula Monteiro	-Letras/Português e respectivas Literaturas	-Língua Portuguesa
-Monique Heck de Souza	-Bacharel em Nutrição	-Gastronomia -Técnicas Dietéticas e -Composição dos Alimentos I e II -Administração em Unidades de Alimentos e Nutrição
-Adriane Pires Bonfim da Cruz	-Bacharel em Engenharia Elétrica -Mestre em Engenharia Elétrica	-Ergonomia
-Cristina Donadussi	-Bacharel em Nutrição	-Higiene e Conservação dos Alimentos -Avaliação Nutricional -Nutrição Materna Infantil e Escolar
-Mariely Camila Pritsch	-Bacharel em Biomedicina	-Patologia Geral da Nutrição -Farmacologia Aplicada à Nutrição
-Ednelson Garcia	-Bacharel em Psicologia	-Psicologia Aplicada
-Raquel Goreti Eckert	-Bacharel em Nutrição	-Vigilância Sanitária e Legislação dos Alimentos -Nutrição na Saúde Pública e Epidemiologia -Estágio Supervisionado



PROCESSO N° 689/11

## **2.7. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 036/2011 do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física; Adriana Furlanetto, licenciada em Educação Física e como perita Roberta Dal Pai Kirschner, bacharel em Nutrição, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 490 a 506)

A Comissão Verificadora informa sobre a implantação do curso, a seguir:

(...)

Não houve matrículas desde a autorização do curso. Segundo informações da instituição as matrículas estão abertas, com previsão de início das aulas para 16/05/11.

(...)

Que a instituição de ensino apresenta condições necessárias e suficientes para o pleno funcionamento do curso. Assim, somos de parecer **Favorável** ao reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética. (Fls. 500)

O Perito no Laudo conclusivo da perícia (fls. 503), emite o parecer, abaixo descrito:

(...)

Na verificação ficou constatado que o Colégio apresenta as condições necessárias para a continuação das atividades escolares do qual se propõe.

(...) Sou de Parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética.

A Assessoria Jurídica (fls. 485) pronuncia-se acerca da existência de impeditivo legal para o deferimento ora requerido, a seguir:

(...)

Conforme se verifica na documentação acostada às folhas 156 a 174, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a referida mantenedora possui receita suficiente passível de garantir o montante dos débitos, em função do que concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV, da Deliberação 02/05, do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do pedido, as Certidões anteriormente mencionadas.

O NRE de Cascavel pelo despacho de fls. 512, de 22/03/2011, manifesta-se conforme segue:



PROCESSO N° 689/11

Encaminhamos o pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética para **arquivo** na instituição de ensino, considerando que o curso em questão não foi implantado no decorrer do prazo de autorização, estabelecido na Resolução n.º 5922/08 de 23/12/2008.

Solicitamos ainda, que a Instituição de Ensino protocole, junto a este NRE, o pedido de **revogação** da Autorização de Funcionamento do Curso Nutrição e Dietética, em conformidade com o estabelecido no art. 23, § 5.º da Deliberação n.º 09/06-CEE.

### **3. Do Curso Técnico em Informática (Protocolado n.º 10.486.245-4)**

#### **3.1. Dados Gerais do Curso (fls. 234 e 235)**

- Curso: Técnico em Informática;
- Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação;
- Autorização para o Funcionamento do Curso: Resolução Secretarial n.º 20/10, de 05/01/10, fls. 16, com base no Parecer CEE/CEB n.º 574/09, de 07/12/09, fls. 17 a 26, a partir do início do ano de 2009;
- Regime de Funcionamento: de 2ª à 6ª feira, nos períodos matutino ou noturno e finais de semana, nos turnos manhã e tarde;
- Regime de Matrícula: modular;
- Carga Horária: 1000 horas;
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 15 meses, de 2ª a 6ª feira, nos períodos matutino ou noturno, mínimo de 30 meses nos finais de semana, turnos manhã e tarde;
- Requisitos de Acesso: estar cursando o terceiro ano do Ensino Médio ou egresso deste, idade mínima de 17 anos;
- Número de Vagas: 30 alunos por turma;
- Modalidade de Oferta: presencial, subsequente, concomitante ao Ensino Médio;

#### **3.2. Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 237)**

O Técnico em Informática deve estar apto a desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de



PROCESSO N° 689/11

programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de programas de computador, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

**3.3. Certificação (fls.387)**

(...)

Ter concluído todos os módulos e suas disciplinas do Curso Técnico em Informática e, ainda, comprovar a conclusão do Ensino Médio até a conclusão do curso.

**3.4. Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênios, fls. 296 a 307, com:

- Claro Informática;
- Pereira e Lira Ltda;
- Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda;

**3.5 Matriz Curricular (fls. 290)**



**CENAP**  
Centro de Educação Profissional  
Rua Castro Alves-Nº1297-Centro-Fone: 045-3222 0384

**MATRIZ CURRICULAR CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

DISCIPLINAS	1º Módulo		2º Módulo		3º Módulo		4º Módulo		Total		Total Geral	
	Teoria	Prática	Teoria	Prática	Teoria	Prática	Teoria	Prática	Teoria	Prática		
Ética e Legislação	40								40		40	33,3
Cálculo Diferencial e Integral	30								30		30	25
Algoritmos e estrutura de dados	40	30							40	30	70	58,3
Introdução à computação	50								50		50	41,6
Lógica de Programação	30	20							30	20	50	67
Fundamentos em Sistema Operacional	40								40		40	33,3
Fundamentos da Engenharia de Software			50						50		50	41,6
Orientação a objetos			30						30		30	25
Arquitetura e Organização de computadores			30	30					30	30	60	50
Redes de Computadores			50	30					50	30	80	67
Programação I			50	50					50	50	100	83,3
Introdução e Modelagem de Banco de dados			50						50		50	41,6
Banco de Dados					40	20			40	20	60	50
Segurança em Redes de Computadores					40				40		40	33,3
Programação para Internet e Intranet					30	40			30	40	70	59
Programação II					40	50			40	50	90	75
Trabalho científico					30				30		30	25
Sistemas de Informação					50				50		50	41,6
Programação III							50	50	50	50	100	83,3
Administração Geral							30		30	320	30	25
Computação Gráfica e Multimídia							40		40		40	32
Trabalho de conclusão de curso							40		40		40	33,3
<b>Sub Total</b>	<b>230</b>	<b>50</b>	<b>260</b>	<b>110</b>	<b>230</b>	<b>110</b>	<b>160</b>	<b>50</b>	<b>880</b>	<b>320</b>	<b>1200</b>	<b>1.025</b>
<b>Duração Total do Curso</b>	.....1.200 h/a										<b>1.000 h.</b>	





PROCESSO N° 689/11

### 3.6. Corpo Docente (fls. 309 a 386)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Susana Paula Saretto Ferronato	-Bacharel em Ciência da Computação	-Coordenação de Curso
-Valério Uliano	-Bacharel em Administração -Química -Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes	-Cálculo Diferencial e Integralização
-Márcio Antonio Auache	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Algoritmos e Estrutura de Dados
-Cristiano Morawiski	-Tecnólogo em Processamento de Dados	-Introdução à Computação
-Elenilton Jairo Dezengrini	-Tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas de Informação	-Lógica de Programação -Orientação a Objetos
-Márcio Alves dos Santos	-Bacharel em Ciência da Computação	-Fundamentos em Sistema Operacional -Programação I, II e III -Introdução e Modelagem de Banco de Dados
-Lucas Brunetto Carri	-Bacharel em Ciência da Computação	-Arquitetura e Organização de Computadores -Redes de Computadores
-Wesley Marcelino da Silva	-Bacharel em Ciência da Computação	-Banco de Dados -Computação Gráfica e Multimídia
-Cristiano Ferreira de Souza	-Bacharel em Sistema de Informação	-Trabalho Científico -Trabalho de Conclusão de Curso
-Noemi Garcia Moraes	-Bacharel em Administração	-Administração Geral
-Ednelson Garcia	-Bacharel em Psicologia Bacharel em Direito	-Ética e Legislação

### 3.7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 026/2011 do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Rita Salete Cassol, licenciada em Educação Física; Adriana Furlanetto, licenciada em Educação Física e como perito Josimar Postal, bacharel em Ciência da Computação, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR. (fls. 478 a 500)

A Comissão Verificadora (fls.488), informa sobre a implantação do curso, a seguir:

(...)  
Não houve matrículas desde a autorização do curso.  
(...)



PROCESSO N° 689/11

Que a instituição de Ensino apresenta condições necessárias e suficientes para o pleno funcionamento do curso. Assim, somos de parecer **Favorável** ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática.

O Perito no Laudo conclusivo da perícia (fls.491), emite o parecer, abaixo descrito:

(...)

Em visita técnica à instituição de ensino, foi constatado que o estabelecimento apresenta as condições necessárias para o início das atividades do curso proposto, contando com a estrutura física, materiais e equipamentos adequados.

(...)

Sou de Parecer favorável ao seu reconhecimento.

A Assessoria Jurídica (fls.474), se pronuncia acerca da existência de impeditivo legal para o deferimento ora requerido, a seguir:

(...)

Em análise da documentação nele inserida constatamos que como se verifica no balanço patrimonial acostado às fls. 183 a mantenedora possui ativo superior e suficiente passível de garantir o montante dos débitos em casos de eventuais execuções e, assim sendo, concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV da Deliberação 02/05, do Conselho Estadual de Educação, não constituindo impeditivo legal para o deferimento do pedido.

O NRE de Cascavel pelo despacho de fls. 501, de 22/03/2011, manifesta-se conforme segue:

Encaminhamos o pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática para arquivo na instituição de ensino, considerando que o curso em questão não foi implantado no decorrer do prazo de autorização, estabelecido na Resolução n.º 20/10 de 05/01/2010. Solicitamos ainda, que a Instituição de Ensino protocole, junto a este NRE, o pedido de revogação da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática, em conformidade com o estabelecido no art. 23, § 5.º da Deliberação n.º 09/06-CEE.

## **2. No Mérito**

Trata-se de solicitação, feita pelo CENAP – Centro de Educação Profissional, do município de Cascavel, para que este Colegiado “conceda um prazo maior de autorização” dos cursos Técnicos em **Nutrição e Dietética** – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e **Informática** – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante, subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 689/11

Resgate-se que, em seu Relatórios, a Comissão Verificadora, bem como os peritos manifestam-se favoráveis ao **reconhecimento** dos cursos em tela.

Porém, o NRE de Cascavel, considerando que os cursos em tela não foram implantados no decorrer dos prazos de autorização constantes das respectivas Resoluções, manifesta-se pelo arquivamento dos protocolados.

A Deliberação n.º 09/06-CEE/PR normatiza sobre o reconhecimento dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Capítulo V, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Entretanto esse pedido não poderá ser objeto de análise deste colegiado haja vista que sequer houve a oferta do curso em tela pela instituição.

Aduz-se dos autos que esse fato tenha motivado o pedido para a concessão de “um prazo maior de autorização” dos cursos em tela pelo CENAP.

A autorização para o funcionamento do curso está normatizada na Deliberação n° 09/06 – CEE:

#### **Capítulo IV – DA AUTORIZAÇÃO DE CURSO**

(...)

**Art. 23.** O Plano de Curso, aprovado, terá validade após publicação da Resolução que autoriza o funcionamento do curso, no Diário Oficial do Estado.

(...)

§2º Até 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo da autorização de funcionamento do curso, o estabelecimento deverá solicitar o reconhecimento.

§3º A **prorrogação do prazo de autorização** poderá ser pleiteada pela instituição por igual período, por uma única vez, competindo ao titular da Secretaria de Estado da Educação concedê-la, à vista de parecer favorável do CEE. (Grifei)

(...)

§5º O estabelecimento ou curso que não for implantado no decorrer do prazo estabelecido, terá sua **autorização** para funcionamento **cancelada** mediante ato revogatório. (Grifei)

A literalidade do § 2º não deixa dúvida, a instituição deverá protocolar processo para reconhecimento do curso, com prazo de pelo menos “**120 dias**” antes de expirar o prazo da autorização e não com prazo inferior a este.

Entretanto, descabe também pedido de prorrogação para autorização visto que o curso não foi ofertado no decorrer dessa.



PROCESSO N° 689/11

Ocorre que os autos demonstram que o CENAP apresenta condições para a oferta dos cursos em tela, consoante disposições para a Educação Profissional. Dentre essas, atende às exigências para a autorização de funcionamento elencadas na Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Assim, à luz da situação fática, dos autos apresentados e da normatização sobre a matéria, deve este Colegiado manifestar-se sobre a possibilidade de funcionamento dos cursos em tela a partir de novo ato autorizatório e não da prorrogação do ato anterior.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto, aprovamos o Plano do Curso, e votamos:

a) pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 1266 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 19 e/ou 38 meses, conforme regime de matrícula, 30 alunos por turma, presencial, do município de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda., conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e 02/10 – CEE/PR.

b) pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 15 e/ou 30 meses, conforme regime de matrícula, 30 alunos por turma, presencial, do município de Cascavel, mantido pelo CENAP – Centro de Educação Profissional S/C Ltda., conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao Registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o referido curso.

Encaminhamos:



PROCESSO N° 689/11

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição de nova autorização de funcionamento para os Cursos **Técnicos em Nutrição e Dietética** – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança e **Informática** – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante, subsequente ao Ensino Médio;

b) os protocolados à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de julho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB